ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DO FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ SOB O N° 52.273.542/0001-31

REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 10 de novembro de 2026, às 10 horas, na sede da **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o n° 52.273.542/0001-31 ("Fundo").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença de cotistas representando a totalidade das cotas da Subclasse Sênior do Fundo, nesta data, conforme lista de presença ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 72, § 7°, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM nº 175/2022), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e os representantes da Gestora, **F3 ROCK GESTAO DE RECURSOS LTDA**., inscrito no CNPJ/MF sob o 26.602.733/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.656, expedido em 23 de maio de 2017 ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Mariana Moreira Lindstron ("Presidente"); Sr. Guilherme Santos Ribeiro ("Secretário").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da Subclasse Sênior do Fundo, únicos legitimados a deliberar sobre as matérias objeto desta Assembleia Especial, aprovam, sem quaisquer ressalvas:

a) a alteração dos Suplementos das Subclasses de Cotas Seniores das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries do Fundo, de modo a estabelecer um novo prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura dos respectivos Suplementos, bem como alterar a sistemática de amortização para a modalidade *bullet*, mediante pagamento integral do saldo de principal em parcela única, juntamente com a remuneração acumulada e devida, na respectiva Data de Vencimento Final, conforme os Suplementos anexos à presente Ata. As alterações terão efeitos retroativos a partir do dia 03 de novembro de 2026.

b) autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações acima, nos termos dos Anexos à presente Ata, bem como a debitar do Fundo os custos e despesas incorridos em decorrência da realização da presente Assembleia;

c) Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas da Subclasse Sênior do Fundo, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente ata.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo/SP, 10 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Mariana M. Lindstron Ve
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Guilherme Santos Ribeiro
CPF: 508.962.898-00

Guilherme Santos Ribeiro
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Assinado eletronicamente por:
Guilherme Santos Ribeiro
CPF: 508.962.898-00

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Antonio Paro
CPF: 010.887.728-03

Assinado eletronicamente por:
Fernando Augusto Barroso Soares
CPF: 803.395.497-34

F3 ROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE SÊNIOR I

Suplemento da Emissão da 1ª Série de Cotas da Classe Sênior I do
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 52.273.542/0001-31

Suplemento da 1ª série de Cotas da classe Sênior I, emitidas nos termos do regulamento do "**FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("Fundo"), do qual este Suplemento é parte integrante.

VALOR TOTAL DE EMISSÃO: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

QUANTIDADE DE COTAS: 20.000 (vinte mil cotas)

VALOR UNITÁRIO: R$ 1.000 (mil reais)

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DE COLOCAÇÃO: nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 100 (cem) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo da Colocação"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado aos Investidores no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta ou de uma proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo de Colocação, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização de Novas Cotas e (a) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Investidor, nos termos acima dispostos, ou (b) a Oferta seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo de Colocação), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Administradora, desde que atingido o Montante Mínimo de Colocação.

DATA DE EMISSÃO: 22/09/2023

VENCIMENTO FINAL: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Suplemento, cuja alteração foi deliberada em Assembleia Geral de Cotistas

REGIME DE COLOCAÇÃO: Pública, com a possibilidade de participação de determinadas instituições participantes da Oferta, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas, observados os termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 161, da Instrução CVM 356 e demais leis e atos regulatórios aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

REGIME DE DISTRIBUÇÃO: Melhores Esforços.

PÚBLICO-ALVO: Investidores Profissionais.

INVESTIMENTO MÍNIMO: R$ 1.000 (mil reais).

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: O pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade será realizado da seguinte forma: fica estabelecido um novo prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Suplemento, cuja alteração foi deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a amortização integral do saldo de principal das Cotas Seniores desta Série ocorrerá em parcela única, na modalidade *bullet*, ao término do referido prazo, juntamente com o pagamento da Meta de Rentabilidade acumulada e devida até a respectiva Data de Vencimento Final, observadas as disposições do Regulamento do Fundo.

TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA POR COTA: Não há.

TAXAS DE INGRESSO E SAÍDA: Não há.

PRAZO DE COLOCAÇÃO: As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do Art. 59 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: Observada a Política de Investimentos do Fundo, descrita em seu Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição de Ativos-Alvo ou outros ativos.

REMUNERAÇÃO DAS COTAS: Variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro ("DI") de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 6,0% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

COORDENADOR LÍDER: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino,

n° 215, 4° andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88

Todos os termos iniciados em maiúsculas e aqui não definidos terão a definição a eles atribuídas no Regulamento do Fundo.

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO III

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE SÊNIOR II

Suplemento da Emissão da 1ª Série de Cotas da Classe Sênior II do
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 52.273.542/0001-31

Suplemento da 1ª série de Cotas da classe Sênior II, emitidas nos termos do regulamento do "**FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("Fundo"), do qual este Suplemento é parte integrante.

VALOR TOTAL DE EMISSÃO: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

QUANTIDADE DE COTAS: 10.000 (dez mil cotas)

VALOR UNITÁRIO: R$ 1.000 (mil reais)

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DE COLOCAÇÃO: nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 100 (cem) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo da Colocação"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado aos Investidores no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta ou de uma proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo de Colocação, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização de Novas Cotas e (a) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Investidor, nos termos acima dispostos, ou (b) a Oferta seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo de Colocação), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será

cancelado pela Administradora, desde que atingido o Montante Mínimo de Colocação;

DATA DE EMISSÃO: 22/09/2023

VENCIMENTO FINAL: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Suplemento, cuja alteração foi deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

REGIME DE COLOCAÇÃO: Privada.

REGIME DE DISTRIBUÇÃO: Melhores Esforços.

PÚBLICO-ALVO: Investidores Profissionais.

INVESTIMENTO MÍNIMO: R$ 1.000,00 (mil reais).

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: O pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade será realizado da seguinte forma: fica estabelecido um novo prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Suplemento, cuja alteração foi deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a amortização integral do saldo de principal das Cotas Seniores desta Série ocorrerá em parcela única, na modalidade *bullet*, ao término do referido prazo, juntamente com o pagamento da Meta de Rentabilidade acumulada e devida até a respectiva Data de Vencimento Final, observadas as disposições do Regulamento do Fundo.

TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA POR COTA: Não há.

TAXAS DE INGRESSO E SAÍDA: Não há.

PRAZO DE COLOCAÇÃO: As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do Art. 59 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: Observada a Política de Investimentos do Fundo, descrita em seu Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição de Ativos-Alvo ou outros ativos.

REMUNERAÇÃO DAS COTAS: Variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro ("DI") de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 6,0% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado a incidência do Prêmio de Carbono abaixo previsto.

Todos os termos iniciados em maiúsculas e aqui não definidos terão a definição a eles atribuídas no Regulamento do Fundo.

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO IV – SUPLEMENTO DA 1° EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE SÊNIOR DA 3° SÉRIE

Suplemento das cotas da 1° (primeira) emissão ("Emissão") de Cotas de Classe Sênior da Terceira Série do Fundo, emitidas nos termos do regulamento do Artigo 92 do Regulamento ("Fundo"), do qual este Suplemento é parte integrante.

Regime de Distribuição das Cotas:	Oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160" e "Oferta", respectivamente).
Montante Inicial da Oferta:	O valor total da Emissão será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais-) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Quantidade de Cotas:	Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Cotas, sendo certo que essa quantidade de Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Preço de Emissão:	O valor unitário será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão") na data da primeira integralização e nas demais, o valor será de acordo com a cota do dia
Coordenador Líder:	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05425- 020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários nº 14.820, de 08 de janeiro de 2020.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta,

	desde que seja atingida o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas.
Público Alvo:	A Oferta das Cotas Seniores será destinada exclusivamente aos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, bem como no Artigo 5° do Regulamento do Fundo. ("Resolução CVM 30");
Prazo de Colocação:	As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM nº 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento ("Prazo de Colocação").
Procedimento de Distribuição:	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 160, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do contrato de distribuição a ser formalizado entre o Fundo, o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta")
Forma de Subscrição e Integralização:	Os Investidores integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, conforme o caso, junto à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado sua ordem de investimento.

Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta) serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.
Meta de Remuneração da Classe	A Meta de Remuneração será CDI + 5,5% a.a.
Cronograma de Amortização	O pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade será realizado da seguinte forma: fica estabelecido um novo prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Suplemento, cuja alteração foi deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a amortização integral do saldo de principal das Cotas Seniores desta Série ocorrerá em parcela única, na modalidade *bullet*, ao término do referido prazo, juntamente com o pagamento da Meta de Rentabilidade acumulada e devida até a respectiva Data de Vencimento Final, observadas as disposições do Regulamento do Fundo.
Vencimento Final	36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Suplemento, cuja alteração foi deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.
Demais Termos e Condições	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO – COTAS SÊNIOR III

Período	Proporção de Amortização	Pagamento de Juros
1º ao 35º mês	0,00%	0,00%
36º mês	100,00%	Remuneração acumulada e devida até a Data de Vencimento Final

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO V – SUPLEMENTO DA 1° EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE SÊNIOR DA 4° SÉRIE

Suplemento das cotas da 1° (primeira) emissão ("Emissão") de Cotas de Classe Sênior da Quarta Série do Fundo, emitidas nos termos do regulamento do Artigo 92 do Regulamento ("Fundo"), do qual este Suplemento é parte integrante.

Regime de Distribuição das Cotas:	Oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160" e "Oferta", respectivamente).
Montante Inicial da Oferta:	O valor total da Emissão será de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Quantidade de Cotas:	Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Cotas, sendo certo que essa quantidade de Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Preço de Emissão:	O valor unitário será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão") na data da primeira integralização e nas demais, o valor será de acordo com a cota do dia
Coordenador Líder:	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05425- 020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários nº 14.820, de 08 de janeiro de 2020.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de

	reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas.
Público Alvo:	A Oferta das Cotas Seniores será destinada exclusivamente aos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, bem como no Artigo 5° do Regulamento do Fundo. ("Resolução CVM 30");
Prazo de Colocação:	As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM nº 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento ("Prazo de Colocação").
Procedimento de Distribuição:	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 160, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do contrato de distribuição a ser formalizado entre o Fundo, o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta")
Forma de Subscrição e Integralização:	Os Investidores integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, conforme o caso, junto à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado sua ordem de investimento.

Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta) serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.
Meta de Remuneração da Classe	A Meta de Remuneração será CDI + 5,5% a.a.
Cronograma de Amortização	O pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade será realizado da seguinte forma: fica estabelecido um novo prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Suplemento, cuja alteração foi deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a amortização integral do saldo de principal das Cotas Seniores desta Série ocorrerá em parcela única, na modalidade *bullet*, ao término do referido prazo, juntamente com o pagamento da Meta de Rentabilidade acumulada e devida até a respectiva Data de Vencimento Final, observadas as disposições do Regulamento do Fundo.
Vencimento Final	36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Suplemento, cuja alteração foi deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.
Demais Termos e Condições	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO – COTAS SÊNIOR IV

Período	Proporção de Amortização	Pagamento de Juros
1º ao 35º mês	0,00%	0,00%
36º mês	100,00%	Remuneração acumulada e devida até a Data de Vencimento Final

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora